

EMENDA N° 1 – CMA

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 489, DE 2011

Dê-se ao art. 47-A do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 47-A. As unidades de comercialização de alimentos e os serviços de alimentação deverão disponibilizar ao consumidor as informações nutricionais dos alimentos preparados.

Parágrafo único. A forma de declaração e a abrangência das informações nutricionais a que se refere o *caput* serão estabelecidas em regulamento pela autoridade sanitária competente.”

Sala da Comissão, em 18 de março de 2014.

Senador Eduardo Amorim, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Relator Ad Hoc

Senador Eduardo Braga, Relator